



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 13/21

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 29/2021 – Que autoriza a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$94.500,00 (Noventa e quatro mil, quinhentos reais) e dá outras providências.

A matéria em análise visa autorização desta Casa de Leis para abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021, proveniente da de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº4.320/64. Os projetos relacionados à operação de crédito, entre eles, a abertura de créditos suplementares e especiais, de interesse do Município se faz necessário autorização da Câmara de Vereadores. É o que dispõe o Art.29, III, da Lei Orgânica do Município de São Pedro;

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 01 de março de 2021.

Sala das Comissões,


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente


Elias Garcia Candeias
Relator


Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei nº **Projeto de Lei nº 29/2021** – Que autoriza a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$94.500,00 (Noventa e quatro mil, quinhentos reais) e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que estão devidamente amparados na legislação pertinente.

A matéria em análise visa autorização desta Casa de Leis para abertura de crédito especial no orçamento de 2021, proveniente da de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº4.320/64. Os projetos relacionados à operação de crédito, entre eles, a abertura de créditos suplementares e especiais, de interesse do Município se faz necessário autorização da Câmara de Vereadores. É o que dispõe o Art.29, III, da Lei Orgânica do Município de São Pedro;

Desse modo, adequada a iniciativa da propositura em questão, a qual encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente e, em especial ao disposto no Art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e Art.29, III, Lei Orgânica do Município.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga os Projeto de Lei supra, aptos à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 01 de março de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator